



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA – PMESP  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
CNPJ: 04.266.498/0001-90  
Rua Carvalho e Silva S/N – Centro  
Esperantina/PI CEP: 64.180 –000.



Portaria Nº 37 /2024 SMS.

*DISPÕE SOBRE A NECESSIDADE DE IMPLANTAÇÃO, CONTINUIDADE E OPERACIONALIZAÇÃO DO SISTEMA **SISFARMA** EM TODAS AS UNIDADES DE SAÚDE DA REDE MUNICIPAL QUE POSSUEM MOVIMENTAÇÃO DE ENTRADA E SAÍDA DE MEDICAMENTOS SEJA DE USO INTERNO NA UNIDADE OU EXTERNO PARA DISPENSAÇÃO AO USUÁRIO.*

O Secretário de Saúde do Município de Esperantina, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, define:

**Art. 1º** Que toda movimentação de entrada e saída (controle de estoque) e gestão de medicamentos das unidades municipais sejam realizadas através do Sistema Municipal de Controle de Estoque e Dispensação de Medicamentos - SISFARMA;

**Parágrafo único:** Em casos de falta de energia e problemas técnicos para funcionamento do sistema, os registros de dispensações, remanejos e demais movimentações devem constar em um **Livro Ata** devidamente datado e assinado pelos responsáveis para posterior registro no sistema;

**Art. 2º** As unidades municipais, sejam elas de dispensação interna (consumo interno) ou externa (dispensação ao paciente), deverão estar equipadas tecnicamente de computadores com configurações especificadas pela T.I juntamente com a área técnica farmacêutica e deverão ser considerados outros equipamentos que se fizerem necessários para execução dos serviços de dispensação através do sistema contemplando o processo que envolve toda a rastreabilidade de medicamentos.

**Art. 3º** O servidor só terá acesso ao sistema, com a solicitação via documento emitido pelo responsável da unidade de saúde e direcionado à Gestão de Assistência Farmacêutica. A senha de acesso ocorrerá após ciência e assinatura do Termo de Responsabilidade sobre a operacionalização do mesmo, podendo este no descumprimento do termo sob pena de abertura de processo administrativo para apuração da infração disciplinar conforme legislação



em vigor;

§ 1º A senha é pessoal e intransferível, havendo necessidade do gestor da unidade e/ou servidor informar ao DAF sobre sua relocação ou saída definitiva da unidade de saúde;

§2º Toda ação de entradas e saídas de medicamentos são de inteira responsabilidade do operador do sistema.

Art. 4º Somente poderão ser cadastrados no **SISFARMA** os medicamentos constantes na Relação Municipal de Medicamentos Essenciais - **REMUME** publicada em Diário Oficial do município.

Art. 5º O Fluxo de atendimento das unidades de saúde e farmácias devem seguir as orientações de padronização, Procedimentos Operacionais Padrão - Pops e normativas municipais sobre entradas remanejados, ajuste de estoque, baixa de vencidos e dispensação de medicamentos:

§1º As **ENTRADAS** de medicamentos devem ser realizadas com atenção a fim de evitar erros. As informações a serem cadastradas no sistema deverão ser de caráter verdadeiro, evitando assim a inserção de dados indevidos que ocasionam equívocos de entrada de informações no sistema;

§2º O registro no **SISFARMA** da rotina **REMANEJO** deve ter informações pertinentes aos dados do solicitante e justificativa detalhada da ação, sendo esta de caráter obrigatório;

§3º O **AJUSTE DE ESTOQUE** só é permitido em casos de entradas e/ou saídas detalhadamente justificadas (avarias, desvios de qualidade, entre outras). Não é permitido registrar somente "Ajuste de Estoque" para a ação.

§4º Baixa de Vencidos devem ocorrer após o último dia útil do mês de acordo com a validade do item. Os servidores que operam o sistema devem estar atentos para a validade do sistema de forma a evitarem baixa de vencidos conforme seu consumo médio mensal;

§5º Para dispensação de medicamentos no **SISFARMA**, há necessidade de apresentação de prescrição por profissional habilitado conforme legislação de conselho de classe (médico, enfermeiro e odontólogo), Cartão do SUS e documentos Pessoais além de informar o endereço e contato do usuário. O cadastro do usuário no sistema é de suma importância e precisa ser preenchido impreterivelmente na sua totalidade.



**Art. 6º** Caberá a T.I o suporte da área de tecnologia de rede física e lógica, instalação, auditoria interna, resolutividade nas ocorrências de erros de execução do sistema, desenvolvimento na elaboração de novas rotinas e atualização do sistema.

**§ 1º** A configuração dos computadores a serem utilizados deverão seguir o padrão solicitados pelo T.I;

**§ 2º** O controle de Backup será automático, mas não abstrai a responsabilidade do responsável direto da farmácia na verificação da realização do mesmo;

**§ 3º** Os problemas técnicos de funcionamento do sistema deverão ser inicialmente registrados na ficha de “ocorrência” e enviados ao DAF a fim de abrir um chamado a T.I para análise e verificação do mesmo;

**§ 4º** A capacitação será de responsabilidade da Gestão do DAF.

**Art. 7º** Toda solicitação de medicamento deve ser emitida pelo **SISFARMA** através dos Mapas de solicitações de medicamentos (Mensal e/ou Extra) conforme necessidade da unidade, vislumbrando seu consumo médio mensal a fim de evitar perdas;

**Art. 8º** O Estoque de medicamentos disponíveis à dispensação de usuários no sistema SISFARMA reflete em tempo real na aplicação **FARMAPUB** (ferramenta que consulta a quantidade e a localização dos medicamentos na rede de farmácia municipal)

**Parágrafo único:** O operador do sistema deve manter o estoque físico fidedigno ao estoque no SISFARMA.

**Art. 9º** As unidades e farmácias que não forem contempladas com o sistema SISFARMA deverão solicitar à sua chefia direta a adequação e implantação conforme descrita nesta portaria de forma imediata visando o controle de estoque e solicitações de medicamentos via sistema.

**Parágrafo único:** até a implantação do SISFARMA, as unidades devem impreterivelmente manter seus relatórios de Consumo Médio Mensal CMM e de outras movimentações de entrada e saída de medicamentos de forma organizada para eventuais fiscalizações que possam a vim acontecer.

**Art. 10º** A Gestão de Assistência Farmacêutica juntamente com a S.M. Saúde terá toda autonomia das ações de controle de operacionalidade do sistema SISFARMA.

**Parágrafo único:** Poderá ser solicitada à T.I a execução dos serviços de auditoria nas ações do sistema sempre que a Gestão de Assistência Farmacêutica achar necessário ou por determinação do gestor municipal.

**Art. 11º** Servidores devem estar cientes do teor da LEI Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018 que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

**Art. 12º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revogam se as anteriores.

Dérick Kawan Soares Silva  
Secretário Municipal de Saúde  
Portaria Nº 11/2023  
Dérick Kawan Soares Silva  
Secretario Municipal de Saúde

